

O REDESENHO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Cleidiane Sanmartim

Analice Schaefer de Moura

Resumo: O presente trabalho aborda a questão do redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, que em 2005 foi integrado ao Programa Bolsa Família- PBF. Inicialmente, são discutidas questões básicas que permeiam o fenômeno negativo do trabalho infantil no Brasil, através de seu enfrentamento. Num segundo momento trata-se especificamente das perspectivas do trabalho infantil no Brasil, trazendo dados sobre a evolução do enfrentamento, bem como um comparativo com outros países. Por fim, o redesenho do PETI é alvo do estudo, trazendo ao ensaio suas características, dados e perspectivas da integração entre os dois programas de transferência direta de renda. Em linhas conclusivas, é possível perceber a evolução do Brasil a partir da implementação do PETI em 1996, e uma evolução maior ainda quando PETI e PBS foram integrados. A integração bem sucedida pode ser vista nos números de casos que diminuíram de 2006 à 2013, chegando a 2,1 milhões de casos, contra 98 mil casos de 1992 à 1995, quando não havia o programa. Dessa forma, é possível perceber que o programa aqui estudado foi uma estratégia do Governo que, ao menos em números, resultou grandes avanços no combate ao trabalho infantil no Brasil.

Palavras-chave: Criança e Adolescente; Trabalho Infantil; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Abstract: This paper addresses the issue of redesign of the Child Labor Eradication Program - PETI, which in 2005 was integrated into the GMP Family- Grant Program. Initially, basic issues are discussed that permeate the negative phenomenon of child labor in Brazil, through its confrontation. Secondly it is specifically the prospects of child labor in Brazil, bringing data on the evolution of coping as well as a comparison with other countries. Finally, the redesign of the PETI is the subject of the study, bringing to test its features, data and prospects of integration between the two direct income transfer programs. In concluding lines, you can see the evolution of Brazil

from the implementation of the PETI in 1996, and further progress even when PETI and PBS were integrated. Successful integration can be seen in the number of cases decreased from 2006 to 2013, reaching 2.1 million cases, versus 98 000 cases from 1992 to 1995, when there was no program. Thus, you can see that the program studied here was a Government strategy that, at least in numbers, resulted great strides in combating child labor in Brazil.

Keywords: Children and Adolescents; Child Labor; Child Labor Eradication Program.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Retrato de uma sociedade excludente e preconceituosa, crianças e adolescentes no passado não eram reconhecidos juridicamente, ou sequer socialmente. Eram vítimas do descaso e abandono, possuindo status de cria da mulher. Prova disso, que suas palavras somente começaram a ser consideradas em 1830, no período imperial Brasileiro.

Nos séculos passados, crianças e adolescentes sequer eram reconhecidos como sujeitos de direitos, que mereciam proteção integral para seu desenvolvimento. Contudo, essa realidade foi se modificando lentamente, e aos poucos a condição desses sujeitos, que desde sempre foram explorados e mal tratados, foi se modificando e ganhando espaço no mundo jurídico.

Dessa forma, o marco principal no Brasil, que concedeu à estes infantes o status de sujeitos de direitos que merecem proteção integral, foi a Constituição Federal de 1988, seguida do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que consagraram o conceito de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Essas conquistas, porém, não impediram que esses infantes continuassem à margem da sociedade, sendo explorados e violados a todo tempo. O trabalho infantil continuou persistindo, apenas um pouco mais escondido, mas com muita força por conta de suas mãos pequenas e ágeis.

O trabalho infantil é até hoje uma forte e triste realidade no Brasil, o que preocupa muito o Estado. Sendo assim, a fim de combater essa prática tão comum

em meio a informalidade, o governo lançou em 1996 o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, que rendeu bons resultados na diminuição de casos.

Diante da realidade positiva que o programa criou, contudo, muito longe de excluir totalmente essa mazela social, em 2005 o governo decidiu unificar o PETI com o Programa Bolsa Família - PBF, dois programas de transferência de renda direta, a fim de garantir um melhor aproveitamento dos dados e ações realizadas.

Nesses termos, o presente trabalho tem como objetivo analisar essa integração, que configurou o redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, verificando se os resultados de tal ação impactaram positivamente ou negativamente nos índices de casos de trabalho infantil no Brasil no período.

1 Enfrentamento do Trabalho Infantil no Brasil

O reconhecimento jurídico da criança e adolescente enquanto sujeito de direitos, estruturou-se no Brasil a partir promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 unida ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que regulamentaram a teoria da proteção integral.

Os Direitos Fundamentais à infância estão consolidados no art. 227 da Constituição, reconhecendo que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar com prioridade absoluta, a educação, o lazer, a profissionalização, a cultura, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, bem como proteger os infantes de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Pelo fato da criança e do adolescente terem direitos, são beneficiários de obrigações por parte de terceiros, quais sejam o Estado, a família e a sociedade. Cabendo a eles a proteção desses direitos, a promoção das condições adequadas para o seu pleno desenvolvimento, especialmente no ambiente familiar e na comunidade. Nessa conjuntura, adentra uma necessária reflexão acerca do trabalho infantil, ainda parpetuado em nosso país, em contraponto dos preceitos constitucionais já positivados.

Segundo Veronese (2006, p.15-16),

Por absoluta prioridade devemos entender que a criança e o adolescente deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes. Entendemos que, na área administrativa, enquanto não existissem creches, escolas, postos de saúde, atendimento preventivo e emergencial às gestantes, condições dignas de moradias, trabalho, não se deveria ter como principais ações do tipo: asfaltar ruas, construir praças, sambódromos, monumentos etc., porque a vida, a saúde, o lar, a prevenção e o tratamento de doenças são mais importantes que as obras de concreto que ficam para demonstrar o poder do governante.

Outrossim, o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, além de disciplinar sobre a responsabilidade tripartida nos direitos da criança e do adolescente, consolida nesses direitos o status de prioridade absoluta. Quanto a estes direitos de proteção, previstos no artigo supramencionado, foi contemplada a proteção contra a exploração.

Além do mais o art. 7º, XXXIII da Constituição Federal dispõe a proibição de trabalho infantil, ao estabelecer limites de idade mínima para adentrar no mundo laboral. Nesses termos, é permitido trabalho a partir dos 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Define-se, assim, o conceito legal de trabalho infantil no Brasil. Afora isso, o inciso supramencionado traz a vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a todos menores de dezoito anos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em complemento a Constituição Federal, também trata de limites para o trabalho, com especial previsão no art. 67, que estabelece, afora os limites previsto na Constituição Federal, a proibição de trabalho penoso, realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social ou em horários e locais que não permitam a frequência à escola. Em igual sentido, disciplina o art. 403 *caput* e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.

O limite de idade mínima para adentrar no mercado de trabalho no Brasil está em consonância com a Convenção sobre a Idade Mínima para Admissão a Emprego, 1973 (nº 138). Esta Convenção, adotada pela OIT em 28 de junho de 1973, foi ratificada até 2012 por 161 países dos seus 183 Estados-Membros (GUIMARÃES, 2012, p. 160).

Outro marco importante foi a aprovação da Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua Eliminação, Convenção 182 que abarca as pessoas menores de 18 anos de idade e define que

as piores formas de trabalho infantil são as relacionadas com:

Artigo 3

Para efeitos da presente Convenção, a expressão "as piores formas de trabalho infantil" abrange:

- (a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas a escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório, inclusive o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- (b) a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- (c) a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais como definidos nos tratados internacionais pertinentes; e,
- (d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizada, suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças. (OIT, 1999)

A convenção estabelece ainda alguns critérios para que os Estados, sociedade civil e as organizações elaborem suas listas de trabalhos proibidos para crianças e adolescentes. Sob essa influência, o Brasil orientou suas políticas públicas de combate ao trabalho infantil por meio do Decreto nº 6481 de 12 de julho de 2008, conhecido como lista TIP, definindo as atividades consideradas gravemente perigosas e prejudiciais (LEME, 2012, p. 73).

Importante salientar que a ratificação da convenção sobre as piores formas de trabalho infantil, não significa que existam formas de trabalho infantil toleráveis, mas sim, que o Estado deve priorizar uma série de ações para imediata eliminação destas formas de exploração mais graves.

Verifica-se um importante sistema de garantias de direitos, que tem como objetivo primordial a proteção integral da criança e do adolescente contra a exploração no trabalho, através das garantias constitucionais, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Consolidação das Leis do Trabalho, que oferecem mecanismos articulados e de responsabilidade coletiva.

2 Perspectivas do Trabalho Infantil no Brasil

Presente no mundo desde os séculos passados, o trabalho infantil foi se modificando com a globalização e tornando-se um problema difícil de ser combatido, uma vez que mudava constantemente com a evolução histórica do país.

Sabe-se que o trabalho infantil ocorre devido a um fator relevante e também difícil de ser combatido nos países em desenvolvimento e, principalmente, nos subdesenvolvidos: a pobreza. A exploração da mão de obra infantil surgiu, então, como uma forma de complementação da renda familiar, a fim de manter a subsistência da família, que utiliza seus filhos para ter maior capacidade econômica (LIBERATI, 2006).

Obviamente, o trabalho infantil, além de ser prejudicial ao infante, é também prejuízo para sociedade, uma vez que, quanto mais crianças empregadas informalmente, mais desemprego de adultos haverá.

Atualmente, os números mostram uma diminuição dessa prática, sendo que em 2003 havia 5,5 milhões de crianças no mercado de trabalho, caindo em 2010 esse número para 4,2 milhões, conforme dados do IBGE (2010). Pode-se considerar um avanço, mas a problemática está longe de acabar definitivamente.

Assim, Costa e Cassol (2003, p.15) definem que existem diversas causas para o trabalho infantil, mas destacam entre elas

[...] a pobreza, a ineficiência do sistema educacional brasileiro, e a própria tradição cultural da sociedade, que “enxerga” o trabalho precoce como uma chance maior de não se tornar um criminoso, vagabundo, ou mesmo de conseguir alcançar uma condição financeira melhor para si e para sua família.

Dessa forma, evidente resta que este mal causado ainda à tantas crianças e adolescentes, deve ter um fim, e para isso, a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2013) prevê como meta para o ano de 2016 a erradicação das chamadas “piores formas de trabalho infantil”. Assim, apesar dos grandes avanços na diminuição dessas formas de trabalho, bem como do exercício de atividade econômica por menores de 14 anos, ainda há cerca de 215 milhões de crianças e adolescentes no mundo nessa situação.

Com efeito, a OIT publicou estudo em 2013, no qual acompanha a evolução mundial no sentido de concretizar a meta estabelecida na Conferência Mundial sobre trabalho infantil em Haya em 2010, qual seja, a de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2016 (OIT, 2013).

O conceito de trabalho infantil para o estudo consiste em crianças e adolescentes de 5 a 14 anos que exerçam atividade econômica. Dessa forma,

enquanto em Ghana e na Bolívia cerca de 60% das crianças e dos adolescentes em situação de vulnerabilidade econômica estão trabalhando, na Índia há 15% e no Brasil, com menor índice dos países analisados, há menos de 10%. (OIT, 2013)

O estudo apresentado reuniu diversos modelos de programas sociais em países onde a vulnerabilidade econômica tornou-se o grande propulsor do trabalho infantil. Não obstante, os programas sociais de transferência de renda com condicionalidades são os principais modelos avaliados em relação ao trabalho infantil.

Ressalte-se, no entanto, que a efetividade desse modelo de programa varia muito conforme a região em que é aplicado. Em alguns países houve uma pequena ou nenhuma diminuição nos índices do trabalho infantil, tais como: PANES, no Uruguai, 1,4% de aumento; PATH, na Jamaica, diminuição de 0,1%; Familias em Acción, na Colômbia rural, diminuição de 0,4%. Já em outros, verifica-se uma maior efetividade desse modelo: CESSP Scholarship programme, no Camboja, diminuição de 10,4%; Bolsa Escola, no Brasil rural, diminuição de 8,7%; Red de protección social, na Nicarágua, diminuição de 5,6%. (OIT, 2013):

Atualmente, o trabalho infantil se concentra em atividades de difícil fiscalização e apresenta-se principalmente em atividades informais, na agricultura familiar, no aliciamento pelo tráfico, em formas de exploração sexual, no trabalho doméstico, e em atividades produtivas familiares. Essas formas de trabalho são naturalizadas ou invisíveis. Muitas vezes sequer são percebidas como trabalho infantil pela sociedade ou até mesmo por gestores públicos (MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2014, p.08).

Diante de todo exposto, percebe-se a necessidade de novas estratégias que visem à mudança nos valores que fundamentam a permanência de situações de trabalho infantil, por meio da sensibilização da sociedade, com o aprimoramento da identificação e do cadastramento das crianças e adolescentes em situação de trabalho, bem como à consolidação da rede de proteção com ações intersetoriais.

Consoante a OIT (2013), há cerca de 5 milhões de jovens trabalhando no Brasil, sendo quase 3 milhões em situação irregular. É de conhecimento geral que esse número vem decrescendo com o passar do tempo, mas ainda é expressivo. Dessa forma, gize-se que a erradicação da exploração do trabalho infantil não se efetivará unicamente com a retirada da criança e do adolescente da situação de

exploração. A efetivação dessa ação depende ainda de um conjunto de medidas jurídicas e políticas de proteção e atendimento aos infantes e às suas famílias, conforme trataremos a seguir.

3 O Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

É evidente que o trabalho infantil exige a formatação de novos e diversos instrumentos e mecanismos de repressão que, conjuntamente, atuarão erradicando ou dando descontinuidade a este evento no Brasil. A questão a exploração do trabalho infantil tem causas e razões que extrapolam um rol taxativo e único, tratando-se de uma multiplicidade de fatores. Contudo, observa-se que as questões culturais exercem influência acentuada na perpetração do trabalho infantil, e é especificamente sobre aspecto que as políticas públicas devem ser pensadas.

Antes de adentrar no tema do redesenho do PETI, no tocante à erradicação do trabalho infantil, é fundamental esclarecer o conceito de políticas públicas utilizado neste trabalho.

Consoante Schmidt o termo “políticas públicas” é utilizado com diferentes conotações, indicando um campo de atividade, um “propósito político”, ou “um programa de ação ou os resultados obtidos por um programa” (SHIMIDT, 2008, p. 2312).

Tecnicamente, pode-se afirmar que o termo política pública refere-se aos meios de ação do Estado, é através delas que se orientam as ações de governo e da sociedade:

Políticas públicas configuram decisões de caráter geral que apontam rumos e linhas estratégicas de atuação governamental, reduzindo os efeitos da descontinuidade administrativa e potencializando os recursos disponíveis ao tornarem públicos, expressas e acessíveis à população e aos formadores de opinião as intenções do governo no planejamento de programas, projetos e atividades (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2006, p. 9).

Dessa forma, as políticas públicas podem ser entendidas como ações do Estado que garantem os direitos sociais, é através delas que bens são “distribuídos e redistribuídos” em resposta às demandas da sociedade. “As políticas públicas são fundamentadas pelo direito coletivo, são de competência do Estado e envolvem

relações de reciprocidade e antagonismo entre o Estado e a sociedade civil” (CAVALCANTI, 2009, p. 07).

Neste sentido, em 1996 o Governo, em parceria com a Organização Internacional do Trabalho – OIT, lançou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Mais conhecido como PETI, trata-se de uma política pública que visa erradicar todas as formas de exploração de mão de obra infantil no Brasil, através da transferência de renda direta às famílias em que foi constatada tal situação, bem como através da

- 1) inclusão das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- 2) O aprimoramento do processo de identificação das situações de trabalho infantil, nos espaços públicos, por meio do Serviço Especializado em Abordagem Social;
- 3) A orientação e o acompanhamento das famílias através do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI por referenciamento e contrarreferenciamento dos usuários no Sistema, conforme especificidades das situações vivenciadas, dentro da perspectiva do trabalho em rede concebido pela SUAS. (MDS, 2015)

Além desses objetivos, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil está centrado não apenas no repasse financeiro, mas também

apoia e orienta as famílias beneficiadas por meio de atividades de capacitação e geração de renda;
Fomenta e incentiva a ampliação do universo de conhecimentos da criança e do adolescente, por intermédio de atividades culturais, desportivas e de lazer, no período complementar ao do ensino regular (Jornada Ampliada);
Estimula a mudança de hábitos e atitudes, buscando a melhoria da qualidade de vida das famílias, numa estreita relação com a escola e a comunidade. (CURSO PETI, 2006, p.04)

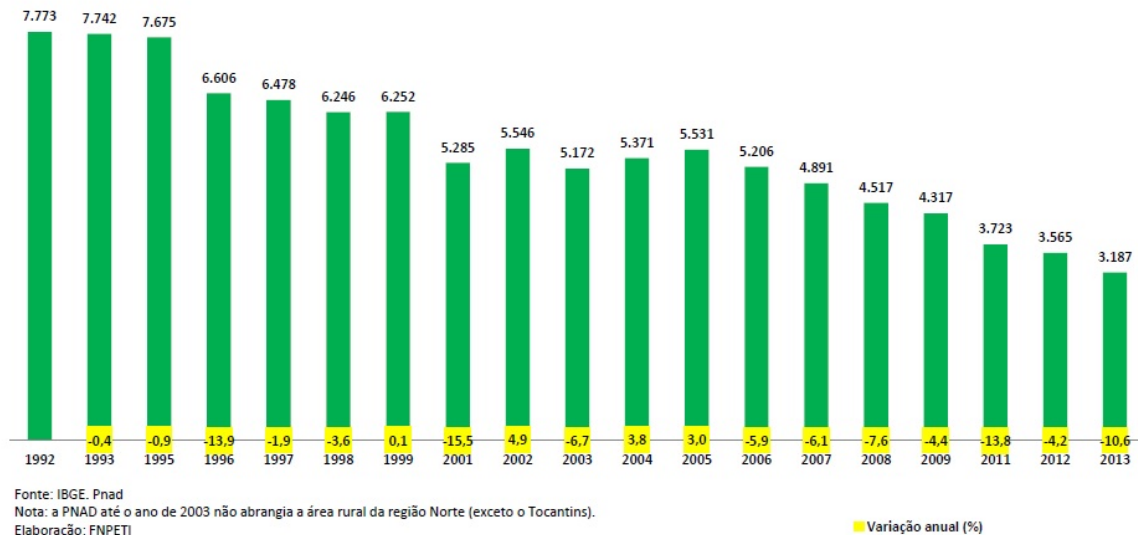
Sendo assim, para a família estar inserida no programa, existem condicionalidades para o recebimento dos valores e do apoio, quais sejam: a retirada das crianças e adolescentes de qualquer atividade laboral ou de exploração, bem como a frequência escolar, e frequência nas ações socioeducativas e de convivência/Jornada Ampliada. (CURSO PETI, 2006).

Dessa forma, o programa se expandiu e o índice de trabalho infantil que em 1995 era de 7,7 milhões, diminuiu em 2013 para 3,2 milhões de casos, o que representa uma diminuição de 58,4% ou 4,5 milhões de casos para crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade. (FNPETI, 2013).

A partir desse quadro de redução, é possível perceber que a grande diminuição desses índices se deu paralelamente à implementação do PETI em âmbito Nacional, visto que antes de sua implantação, os índices eram de 7,7 milhões, e já no primeiro ano de atuação do programa os índices caíram para 6,6 milhões, uma redução de 1,1 milhões de casos, ou 13,9 %. Índice considerado alto, considerando que, de 1992 para 1995, a redução foi de apenas 98 mil casos. (FNPETI, 2013).

Na tabela abaixo, elaborada pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - FNPETI (2013) a partir de dados do IBGE e PNAD até o ano de 2013, é possível visualizar o constante decaimento dos índices de trabalho infantil, principalmente após a implementação do programa, ressalvado alguns pontos de elevação em alguns períodos.

Gráfico 1 - Número de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade ocupados
Brasil 1992-2013 (Mil pessoas)



Uma grande evolução na diminuição de casos de trabalho infantil ocorreu desde a implementação do PETI, de 1995 à 2004, diminuiu 2,3 milhões de casos, o que corresponde a 29,8%. Porém, a partir de 2005, quando o PETI foi integrado ao Programa Bolsa Família - PBF, o decaimento se manteve constante de um ano para o outro, sendo que só de 2005 a 2013 os casos de trabalho infantil no Brasil reduziram 2,4 milhões, ou seja 42,8% neste período de integração entre os dois programas.

Nesses termos, ao que tudo indica, os índices são favoráveis à integração entre PETI e PBF. Foi em 2005 que o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e o Programa Bolsa Família – PBF, foram integrados conforme supramencionado, como meio de racionalizar e aprimorar a gestão de ambos os

programas, com a finalidade de incrementar a intersectorialidade e potencializar as ações, evitando a fragmentação e a superposição de esforços e recursos. (MDS, 2014).

Posteriormente, com a consagrada integração dos programas, o PETI, passou a integrar legalmente o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, através do Art. 24-C da lei 12.345/2011, introduzido na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (MDS, 2014).

A inclusão legal ao SUAS, concedeu ao PETI uma nova dimensão com o status de estratégia de âmbito nacional, “[...] que articula um conjunto de ações intersectoriais visando o enfrentamento e a erradicação do trabalho infantil no país, desenvolvida de forma articulada pelos entes federados e com a participação da sociedade civil [...]” (MDS, 2014, p.04), a fim de protagonizar a articulação com outros serviços de proteção social e outras Políticas Públicas afins.

Com essa integração, as ações passaram a ser ações permanentes e fundamentais presentes na rede socioassistencial, quais sejam:

- registro das famílias no CadÚnico;
- atendimento das crianças e adolescentes no Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos cofinanciado pelo PETI e PROJOVEM (que integrava a Proteção Social Básica);
- trabalho social com as famílias, nos serviços continuados do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento -Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- acesso à profissionalização às famílias e aos adolescentes a partir dos dezesseis anos com ofertas do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) por intermédio do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas/Trabalho). (MDS, 2014, p.04-05).

Portanto, visto os significativos avanços desde a implementação do SUAS, em 2013 se começou a pensar no redesenho do PETI, que foi definitivamente compactuado em abril de 2014.

Nesse sentido, o redesenho do PETI consiste

[...] na realização de ações estratégicas voltadas ao enfrentamento das novas incidências de atividades identificadas no Censo IBGE 2010 e no fortalecimento do Programa em compasso com os avanços da cobertura e da qualificação da rede de proteção social do SUAS. Ele se destina a potencializar os serviços socioassistenciais existentes, bem como a articular ações com outras políticas públicas, o que favorece a criação de uma agenda intersectorial de erradicação do trabalho infantil. (MDS, 2014, p. 05).

Essa estratégia surgiu em virtude dos dados apresentados pelo Censo 2010, em que foi constatado que, embora os índices de trabalho infantil diminuíssem ao longo dos anos, “[...] ainda persistem parcelas significativas que exercem extensas jornadas, que são incompatíveis com o desenvolvimento educacional que exige mais tempo de dedicação [...]” (MDS, 2014, p.09), persistindo nas camadas mais pobres da sociedade.

O Censo 2010, constatou ainda que

as principais incidências de trabalho infantil atualmente se encontram na informalidade, nos âmbitos da produção familiar, do trabalho doméstico, da agricultura familiar e nas atividades ilícitas. O desafio consiste em identificar crianças e adolescentes inseridos nessas atividades, de difícil visibilidade e identificação e inseri-los nos serviços da rede socioassistencial e das demais políticas públicas. (MDS, 2014, p.12).

Assim, cinco eixos foram estruturados para realizar o papel de gestão e articulação da rede através das Ações Estratégicas de enfrentamento ao trabalho infantil, quais sejam: “[...] 1. Informação e mobilização; 2. Identificação; 3. Proteção; 4. Defesa e Responsabilização; e 5. Monitoramento. Prevê cofinanciamento específicos municípios e estados desenvolverem as ações estratégicas [...]. (MDS, 2014, p.12).

O redesenho do PETI, tem como base a maior utilização do Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, passando a ser ofertado em mais municípios. Esse sistema tem como objetivo realizar uma articulação entre o Serviço de Atenção Integral a Famílias (PAIF) que se atende no CRAS e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) que se atende no CREAS, a fim de complementar as ações sociais realizadas com as famílias, e por fim fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio da convivência. (MDS, 2014).

Sendo assim, através do redesenho do PETI e do reordenamento do SCFV, o público inserido programa passou a ser prioritariamente atendido, passando a fazer parte do público que se encontra em vulnerabilidade social, e notadamente dessa forma “[...] a oferta do serviço fica ampliada, inserindo-se outros públicos além daqueles retirados do trabalho infantil, diversificando as trocas culturais e minimizando estigmas e preconceitos [...]” (MDS, 2014, p.13).

Esse redesenho, possibilitou a transferência prioritária de recursos financeiros aos 1.913 municípios indicados pelo Censo 2010 como responsáveis por 80% do trabalho infantil no Brasil. Esses repasses específicos, tem como finalidade acelerar o processo de erradicação do trabalho infantil. (MDS, 2014).

Por fim, o redesenho do PETI basicamente resultou na prioridade no atendimento das famílias que possuem casos de trabalho infantil, na articulação entre os serviços oferecidos, não havendo mais aquelas atividades específicas para o público do PETI, oferecendo assim maior dinamização tanto nas ações quanto na integração de diferentes públicos convivendo diariamente. Outro avanço importante foi nas condicionalidades para o recebimento da bolsa PETI e PBF, que agora não exige mais a frequência nas ações estratégicas (antiga Jornada Ampliada) e sim, exige a participação das famílias beneficiárias. (MDS, 2104).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os avanços conquistados no âmbito da proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, o trabalho infantil, persistentemente continuou nas camadas mais pobres e miseráveis da sociedade, fortalecendo-se na informalidade de empregos e ilegalidade de certas atividades.

A partir da ótica de condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e da proteção integral de crianças e adolescentes, conquistada a partir da CF de 1988, o olhar do Estado passa a ser outro sobre esses infantes. Constatou-se, nesses termos, que tão somente esse reconhecimento não bastava para eliminar a exploração dos mesmos, o governo lançou em 1996 o Programa de erradicação do Trabalho Infantil – PETI, que tinha como objetivo eliminar as piores formas de trabalho infantil de crianças e adolescentes até 16 anos.

O programa foi responsável pela diminuição de 29,8% nos índices de trabalho infantil nos primeiros anos de instituição, sendo que em 1995 eram 7,7 milhões de casos e em 2004 já haviam diminuído para 5,4 milhões, o que representa uma redução de 2,3 milhões de casos de trabalho infantil no Brasil.

Posteriormente, em 2005, PETI e Programa Bolsa Família-PBF foram integrados, visando a universalização do acesso, o enfrentamento da duplicidade de

benefícios, a transferência de Renda pelo cartão e maior transparência na gestão do Programa, e a integração entre os serviços de acompanhamento e identificação.

A partir dessa integração, os índices de trabalho infantil, não tiveram nenhum aumento, como em alguns anos anteriores durante a gestão apenas do PETI. De 2005 à 2013, os casos de trabalho infantil no Brasil reduziram 2,4 milhões, ou seja 42,8%, contra 29,8% durante o período de atuação apenas do PETI.

Dessa forma, é possível perceber um avanço significativo na redução dos casos de trabalho infantil a partir da integração entre PETI e PBF. Com base no sucesso da integração, em 2011 o PETI passou a integrar legalmente o SUAS.

Porém, não suficiente apenas a redução parcial dos casos de trabalho infantil no Brasil, e visando a eliminação total das piores formas de trabalho infantil até 2016, conforme meta estipulada pela OIT, o governo em 2013 propôs o Redesenho do PETI.

Tal medida, significa uma articulação maior entre todos os serviços do SUAS, resultando basicamente em prioridade no atendimento das famílias que possuem casos de trabalho infantil, na articulação entre os serviços oferecidos, não havendo mais atividades específicas para o público do PETI, e na maior dinamização tanto nas ações quanto na integração de diferentes públicos na convivência diária.

Outro avanço importante foi nas condicionalidades para o recebimento da bolsa PETI e PBF, que agora não exige mais a frequência nas ações estratégicas (antiga Jornada Ampliada) e sim, exige a participação voluntária das famílias beneficiárias, condição essa que vai influenciar nos valores de cofinanciamento recebidos pelo município beneficiário.

Por fim, é possível concluir que a evolução entre criação do PETI, integração com o PBF e Redesenho do PETI se mostra positiva no seu impacto quanto aos índices de redução do trabalho infantil no Brasil, uma vez que sempre se falou em integração de serviços e ações no âmbito de Políticas Públicas, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, conseguiu realizar essa articulação entre todos os serviços ofertados na rede do SUAS, a fim de aprimorar a gestão e aplicação do programa.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei 8069, de 13 de julho de 1990. **Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 14 nov. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 10 jul. 2012

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. Famílias e políticas públicas. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália. Faller; (Orgs.). **Família: redes, laços e políticas públicas**. 4. ed. São Paulo: Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Católica de São Paulo; Cortez, 2002.

CIPOLA, Ari. **O trabalho infantil**. São Paulo: Publifolha, 2001.

CORRÊA, Cláudia P.; GOMES, Raquel S. **Trabalho infantil**: as diversas faces de uma realidade. Petrópolis: Viana e Mosley, 2003.

COSTA, M. M. M. ; CASSOL, S. . Alternativas basilares para a tão almejada erradicação do trabalho infantil. In: Marli M. M. da Costa; Rosane B. M. da R. Barcelos Terra e Daniela Richter. (Org.). **Direito, Cidadania e Políticas Públicas III**. Porto Alegre: UFRGS, 2008.

COSTA, M. M. M.; AQUINO, Quelen B.. O Direito de proteção contra a exploração do trabalho infantil por meio das Políticas Públicas: a necessária integração entre Estado, Sociedade e Família. In: **IV Seminário Internacional Direitos Humanos**,

Violência e Pobreza: a situação de crianças e adolescentes na América Latina. 2012. Rio de Janeiro: Editora Rede Sirius - UERJ, 2012. v. 1. p. 30-40.

CUSTÓDIO, A. V.; COSTA, M. M. M.; REIS, Suzete da Silva. O direito de proteção contra a exploração do trabalho infantil e as políticas públicas de saúde no Brasil. In: Marli M. M. da Costa; Rosane T. C. Porto; Suzéte da Silva Reis. (Org.). **Direito, Cidadania e Políticas Públicas IV.** Curitiba: Multidéia Editora, 2010.

CUSTÓDIO, André Viana.; VERONESE, Josiane Petry. **Trabalho Infantil: a negação de ser criança e adolescente no Brasil.** Florianópolis: OAB/SC, 2007.

_____; _____. Crianças esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil. Curitiba: Multidéia, 2009.

GUIMARÃES, José Ribeiro Soares. **Perfil do Trabalho Decente no Brasil: um olhar sobre as Unidades da Federação.** Brasília: OIT, 2012.

IBGE. **Trabalho Infantil.** 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/censo2010/trabalho infantil/>>. Acesso em: 20 nov. 2012.

_____. **Informações sobre o trabalho infantil no Brasil, com base nos censos demográficos 2000 e 2010.** Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/trabalho infantil/ outros/ graficos.html>>. Acesso em: 22 de abril de 2014.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: síntese de indicadores 2011.** Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 19 de ago. de 2014.

LEME, Luciana Rocha. **Políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil no campo.** Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado e Doutorado, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2012.

LIBERATI, Wilson Donizete; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil.** São Paulo: Malheiros, 2006.

MARQUES, Jacqueline Bittencourt. **A absoluta prioridade da criança e do adolescente sob a ótica do princípio da dignidade da pessoa humana.** Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2837, 8 abr. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/18861>>. Acesso em: 6 mar. 2012.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Política nacional de plantas medicinais e fitoterápicos.** Brasília, 2006.

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Perguntas e respostas: O Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.** Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-s>>

nas/cartilhas/cartilha-do-peti-perguntas-e-respostas/perguntas-e-respostas-o-redese-
nho-do-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-peti>. Acesso em: 12 set 2014.

_____. Perguntas frequentes: **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**.
Brasília, 2015. Disponível em: < Acesso em: [http://www.mds.gov.br/falemds/
perguntas-frequentes/assistencia-social/peti-programa-de-erradicacao-do-trabalho-in-
fantil/gestor/gestor-institucional](http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/peti-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil/gestor/gestor-institucional)>. Acesso em: 20 abr. 2015.

NOBRE, L. C. C. **Trabalho de crianças e adolescentes**: os desafios da
intersectorialidade e o papel do Sistema Único de Saúde. São Paulo: Revista Ciência
& Saúde Coletiva, v. 8, n. 4, 2003.

OIT. **Convenção nº. 182**, sobre as piores forma de trabalho infantil e ação imediata
para sua eliminação. 1999. Disponível em:
<<http://www.oit.org.br/sites/all/ipec/normas/conv182.php>>. Acesso em: 19 de agosto
de 2014.

_____. **Informe Mundial sobre el trabajo infantil**: vulnerabilidade económica,
protección social y lucha contra el trabajo infantil. Ginebra, 2013. Disponível em:
<[http://white.oit.org.pe/ipec/documentos/informe_mundial_sobre_el_trabajo_infantil.
pdf](http://white.oit.org.pe/ipec/documentos/informe_mundial_sobre_el_trabajo_infantil.pdf)>. Acesso em: 09 de fev. de 2014.

PEREIRA, Tânia da Silva. O “melhor interesse da criança”. In: __ PEREIRA, Tânia
da Silva. **O melhor interesse da criança**: um debate interdisciplinar. Rio de Janeiro:
Renovar, 1999, 14.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Curso PETI**. Brasília/DF, 2006. Disponível
em:<[http://www.portaldatransparencia.gov.br/aprendaMais/documentos/curso_PETI.
pdf](http://www.portaldatransparencia.gov.br/aprendaMais/documentos/curso_PETI.pdf)>. Acesso em 28 abr. 2015.

_____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças
e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília/DF, 2006.
Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/coordvinf/arquivos/plano_nacional.pdf>
Acesso em 09 Mar. 12.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma; HOLANDA, Fernanda Rosa Borges de. **A criança e o
adolescente no mundo do trabalho**. Rio de Janeiro: 1996.

SAETA, B. R. P.; SOUZA NETO, J. C. de. A criança e o adolescente na sociedade
brasileira. In: SOUZA NETO, I. C. de; NASCIMENTO, M. L. B. P. (Org.). **Infância**:
violência, instituições e políticas públicas. São Paulo: Expressão e Arte, 2006.

TEIXEIRA C. F.; Paim J. S. Planejamento e programação de ações intersectoriais
para a promoção da saúde e da qualidade de vida. In.: Teixeira, C. F.; Paim J. S. e
Vilasbôas, A. S. L. (orgs.). **Promoção e vigilância da saúde**. Salvador:
Cooptec/ISC, 2002.

XII SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E
POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

VIII MOSTRA DE TRABALHOS JURÍDICOS CIENTÍFICOS



2015

VERONESE, J. R. P.; COSTA, M. M. M. **Violência doméstica**: quando a vítima é a criança ou adolescente – uma leitura interdisciplinar. Florianópolis: OAB/S C Editora, 2006. P. 49